



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

DECRETO Nº 163 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Corona Vírus – COVID-19 no município de Belterra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELTERRA, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência no município;

CONSIDERANDO a estabilização da proliferação dos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Crise que embasaram as presentes deliberações;

CONSIDERANDO a retomada de atividades no município, mediante o constante monitoramento por parte do poder público e avaliação de resultados pelo Comitê de Crise;

CONSIDERANDO o aumento de casos testados positivos no âmbito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o **Art.2º**, do Decreto nº 157 de 27 de novembro de 2020 e seus incisos:

“Art. 2º- fica autorizado as confraternizações de cunho religioso, profissional e familiar (casamentos, aniversários, batizados e outras comemorações familiares) desde que obedeçam as medidas estabelecidas pela OMS, e o número máximo de pessoas:

§1 em ambiente fechado até 50 pessoas e

§2 em ambiente aberto até 100 pessoas.”

Art. 2º Fica revogado o **Art.4º**, do Decreto nº 135 de 17 de setembro de 2020.

“Art. 4º Fica autorizado a realização de jogos de futebol na modalidade de campeonatos e amistosos, em locais abertos e observadas as medidas sanitárias”.

Art. 3º Fica mantido a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 21 de dezembro de 2020.


JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra


LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 118/2020.

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará–FAMEP, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.